

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **CRENCIAMENTO**

RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E HABILITAÇÃO .....



## RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E HABILITAÇÃO



### COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 203/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001.2025

**OBJETO:** Contratação, a partir do credenciamento de profissionais médicos, Pessoa Física ou Jurídica, para a prestação de serviços médicos, de acordo com a área de formação, a fim de atender os usuários do SUS, residentes no Município de Laje- Ba.

### RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E HABILITAÇÃO

Em cumprimento às exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, a Comissão Técnica realizou a análise da qualificação técnica das interessadas, enquanto a Comissão de Licitação verificou a documentação de habilitação.

Segue o resultado consolidado da avaliação:

#### 1. ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão Técnica analisou os documentos apresentados pelos proponentes com base nos critérios estabelecidos no Edital, partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

CRITÉRIOS
<b>Especialização:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Residência ou Especialização em Clínica Médica ou Saúde da Família ou Título Equivalente</li></ul>
<b>Experiência Profissional:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Experiência comprovada na área de atuação (04 pontos por ano de experiência)</li></ul>
<b>Capacitação e Atualização (02 pontos por Atividade)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Cursos de capacitação e atualização na área de atuação</li></ul>
<b>Avaliações positivas (04 pontos por Avaliação)</b> <p>Avaliações positivas de desempenho e satisfação dos pacientes, através de relatórios oficiais de hospitais, clínicas ou outras instituições de saúde onde o médico trabalhou, contendo avaliações de desempenho realizadas por supervisores ou comissões de qualidade ou formulários de pesquisa: Resultados de pesquisas de satisfação preenchidas pelos pacientes, realizadas de forma estruturada e coletadas pela instituição de saúde ou Feedback Online: Cópias ou registros de avaliações e feedbacks deixados por pacientes em plataformas de avaliação de médicos (como Google Reviews, Doctoralia, etc.), desde que verificados e reconhecidos pela instituição.</p>

A tabela abaixo apresenta os resultados da pontuação atribuída pela Comissão Técnica:



CRITÉRIOS	PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	LEROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
<b>Especialização:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Residência ou Especialização em Clínica Médica ou Saúde da Família ou Título Equivalente</li></ul>	0 ponto	0 ponto
<b>Experiência Profissional:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Experiência comprovada na área de atuação (04 pontos por ano de experiência)</li></ul>	30 pontos	0 ponto
<b>Capacitação e Atualização (02 pontos por Atividade)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Cursos de capacitação e atualização na área de atuação</li></ul>	12 pontos	0 ponto
<b>Avaliações positivas (04 pontos por Avaliação)</b> Avaliações positivas de desempenho e satisfação dos pacientes, através de relatórios oficiais de hospitais, clínicas ou outras instituições de saúde onde o médico trabalhou, contendo avaliações de desempenho realizadas por supervisores ou comissões de qualidade ou formulários de pesquisa: Resultados de pesquisas de satisfação preenchidas pelos pacientes, realizadas de forma estruturada e coletadas pela instituição de saúde ou Feedback Online: Cópias ou registros de avaliações e feedbacks deixados por pacientes em plataformas de avaliação de médicos (como Google Reviews, Doctoralia, etc.), desde que verificados e reconhecidos pela instituição.	20 pontos	0 ponto

A empresa **LEROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** não atingiu a pontuação mínima e foi considerada **INAPTA** pela comissão técnica.

A empresa **PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** atingiu a pontuação mínima e foi considerada **APTA** pela comissão técnica.

## 2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação, realizou a análise dos documentos de habilitação das empresas: **PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** e **LEROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. A avaliação incluiu a verificação dos seguintes documentos, quanto a análise documental a partir do seguinte checklist elaborado, conforme as exigências de habilitação exigida em Edital:



CHECKLIST	PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	LEROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Habilitação jurídica		
8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;	EXIGÊNCIA ATENDIDA	EXIGÊNCIA ATENDIDA
8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	ATENDIDA A EXIGÊNCIA
Habilitação fiscal, social e trabalhista		
8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	ATENDIDA A EXIGÊNCIA



8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA.
8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA.
8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA.
8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA
8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA
8.18. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.	NÃO SE APLICA	NÃO APRESENTADA
8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Qualificação Econômico-Financeira		
8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador do serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA
Qualificação Técnica		



8.22. No caso da Pessoa Física ou Jurídica, deverá ser apresentado Certificado de Registro ou Inscrição da Pessoa Física ou Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina ou documento equivalente emitido pelo Conselho;	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA.
8.22.1. No caso da Pessoa Jurídica, a certidão deverá indicar o seu responsável técnico;	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA.
8.22.2. No caso da participação se dar como Pessoa Jurídica, a comprovação de registro no Conselho Profissional deverá ser da pessoa jurídica, com a informação do seu responsável técnico.	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA.
8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA
8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA
8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA.
declaração conjunta de cumprimento de requisitos	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA.
Declaração formal de indicação e anuência do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA.
Declaração de anuência do profissional	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA
Declaração de que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de conduta vigentes na data de entrega das propostas	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO APRESENTADA
Declaração negativa de vínculo com o serviço público e negativa de exercício de cargos no SUS.	ATENDIDA A EXIGÊNCIA	NÃO SE APLICA

### 3. DECISÃO

A empresa **PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** cumpriu com todos os requisitos técnicos e de habilitação exigidos.

A empresa **LEROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** não cumpriu com a condição de participação exigida no item 2.1 do edital, uma vez que não está previamente



cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), não encaminhou exclusivamente pelo e-mail: [gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br](mailto:gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br) o requerimento de participação (Anexo III) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços médicos, conforme Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e não encaminhou diversos documentos de habilitação exigidos em edital.

Após a análise detalhada, a comissão de contratação, decidiu **APROVAR** o credenciamento da empresa **PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº 27.492.694/0001-88 para a prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família - USF Darcy Alves, conforme informado no pedido de credenciamento apresentado pela empresa e decidiu também **NÃO APROVAR** o credenciamento da empresa **LEROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** por não cumprir com todos os requisitos técnicos e de habilitação exigidos em edital.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

A Comissão de Contratação, considerando o relatório de avaliação de pontuação emitido pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 05/2025, publicada na Edição nº 3.655 do dia 15 de Janeiro de 2025, ressalta a importância do cumprimento dos prazos e da conformidade documental para assegurar a lisura e eficiência do processo de credenciamento.

Ficam os autos deste credenciamento com vista franqueada aos interessados.

Laje, 30 de Janeiro de 2025

**LUINE DA P. AROUCA MACHADO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**MESSIAS DE JESUS SANTOS - MEMBRO**

**JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA - MEMBRO**